



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISCAM Nº 53.065/2024

CLÁUSULA I – QUALIFICAÇÃO

1.1. – Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06855 -620.

b). – Como CONTRATADA:

NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001 - 38, sediada na Av. Paulista, 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-100, neste ato representada por seus Procuradores, os Srs. Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro domiciliado na Av. Heráclito Graça, Nº 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-061, CPF/MF: 263.622.978-73, RG nº 28185231 SSP/SP, Diretor Vice-presidente de Relações Institucionais e Contratos Públicos, e-mails: licitacoes@intermedica.com.br e licitacao@hapvida.com.br, também como Procurador o Dr. Daniel Soares Cavalcanti, domiciliado na Av. Heráclito Graça, Nº 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-061, CPF/MF: 920.216.203-44, OAB/CE sob o nº 17.659, Diretor Jurídico Contencioso e Administrativo, e-mails: licitacoes@intermedica.com.br e licitacao@hapvida.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. – O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Instrumento – CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.

2.2 – As coberturas do presente Contrato seguem as diretrizes instituídas na Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA III – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

3.1. – Os serviços objetos deste Contrato serão executados sob o regime de mensalidade pré-fixada, calculado em razão do número de beneficiários que ingressarem no Plano, sendo:

3.1.1 – Valor por beneficiário R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais);

3.1.2 – Valor mensal estimado R\$ 86.220,00 (oitenta e seis mil e duzentos e vinte reais);

3.1.3 – Valor estimado para período de 12 (doze) meses: R\$1.034.640,00 (um milhão trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

Maile



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula IV – REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 – Não haverá alteração do valor que é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

4.1.2 – Os preços do presente Contrato somente poderão ser reajustados após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice da Coluna 07 – Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, publicado na Revista Conjuntura Econômica, calculado a partir do mês da apresentação da Proposta de Preços, ou outros períodos e índices que venham a ser determinados pelo Governo.

4.1.3 – A fim de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença, além do reajuste mencionado no parágrafo quarto, fica ressalvado também a necessidade da revisão anual, para aplicação de reajuste caso a sinistralidade do plano ofertado pela Contratada exceder a 70 % da receita, tendo como referência o mês de assinatura do contrato. O Contrato será reajustado conforme fórmula abaixo:

$SMS / SMP = PR$

SMP = Sinistralidade Máxima Permitida

SMS = Sinistralidade Medida no Ano

PR = Percentual de Reajuste

4.1.4 – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, relatório de atendimento/custos a cada 90 dias, para acompanhamento da sinistralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula V – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

5.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2 – O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados do mês anterior. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção;

5.4 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, boleto bancário ou cheque nominal a favor da CONTRATADA a ser retirado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

5.6 – Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária 3.3.90.39.50 – Serviços Médicos e Hospitalares.

5.7 – Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.8 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3. e 5.4.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I e serão recebidos por fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.1.1 – O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Anexo I.

6.1.2 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.2 – As notas fiscais serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, mensalmente, somente se a prestação dos serviços estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.3 – Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.

6.4. – A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor Eduardo Bueno Domingues – CPF/MF 185.594.048-56.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 – O início da vigência deste contrato será: dia **06/maio/ 2024**.

7.2 – Este contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, e/ou até a homologação de nova licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1– A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.1.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.4 – Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do Contrato.

8.1.5 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a executá-los eficientemente, em conformidade com o determinado neste instrumento e seus anexos;

8.1.6 – Conduzir os serviços contratados em estrita observância com as normas da Legislação vigente.

8.1.7 – Prestar, em prazo de 48 horas, todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.1.8 – Cientificar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deverá ser imediata;

Maíke



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.9 – Fornecer Carteira de Identificação para todos os beneficiários empregados e dependentes que ingressarem nos Planos, a fim de ser utilizada nos locais credenciados. Quando de seu vencimento, as carteiras validadas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, até no máximo 10 (dez) dias antes do vencimento das carteiras a serem substituídas. Em caso de extravio, deverá ser fornecida segunda via, sem custo adicional.

8.1.10 – Fornecer a todos os beneficiários a relação dos serviços e profissionais credenciados previstos neste Contrato, de acordo com o plano de atendimento, contemplando as especialidades médicas/clínicas/hospitais e prontos-socorros, mantendo-o atualizado anualmente.

8.1.11 – Apresentar, após cada fechamento, relação constando as despesas geradas no decorrer do mês, com demonstrativo completo de sinistralidade dos atendimentos.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 – Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.

8.2.2 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

8.2.7 – Relacionar os beneficiários que ingressaram no Plano, quando da assinatura do Contrato, para fins de cadastramento, e, sempre que necessário, informar novas inclusões ou exclusões ocorridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.8 – Pagar pelos serviços prestados, no prazo estabelecido neste Contrato;

8.2.9 – Revisar os preços do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula quarta e seus parágrafos;

8.2.6 – Notificar, por escrito, a CONTRATANTE, concedendo-lhe prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar eventuais falhas ou irregularidades, devidamente justificadas.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 – 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.2.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 – A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2.4. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.5. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.2.3 – judicial, nos termos da legislação.

10.4 – Em caso de rescisão prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

11.2 – Este Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, O Código de Processo Civil.

11.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o foro do Município de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra, 06 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra
Ronaldo de Jesus Pires – Vereador Presidente



NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A
Procurador - Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro



Documento assinado digitalmente
DANIEL SOARES CAVALCANTI
Data: 06/05/2024 18:07:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A
Procurador - Daniel Soares Cavalcanti

Testemunhas:

Silvana Aparecida de Lima
RG: 22.048.951-2

Maíke Andrade dos Santos
RG: 43.988.649-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATO 07/2024**

**CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
PLANO DE SAÚDE**

1. – DO OBJETO

1.1. – O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as especificações solicitadas nesse documento.

1.1.1. – Os serviços descritos no item 1.1 acima serão oferecidos aos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, e seus respectivos dependentes diretos, que ingressarem no plano ofertado pela vencedora desta licitação, tal como estabelecido no item 2.2 deste Anexo.

mark



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.2. – O objeto principal da presente licitação é a contratação de Plano de Saúde - Modelo de Proposta de Preços.

1.1.3. – Aos beneficiários, bem como seus respectivos dependentes que deixarem de pertencer ao quadro da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, por rescisão de contrato ou exoneração, é assegurado o direito à manutenção do plano de saúde, com as mesmas condições assistências de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que já contribuísse no plano contratado e ainda assumindo o pagamento integral da mensalidade, conforme determinação da legislação em vigor.

1.1.3.1 – O período de manutenção da condição de Usuário a que se refere o subitem anterior será de um terço do tempo de permanência no plano mantido pela Contratante, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, conforme Lei 9656/98, ou quando da admissão em novo emprego, quando este ocorrer primeiro.

1.1.3.1.1 – A manutenção assegurada nos itens anteriores desta Cláusula se estende aos Usuários Dependentes, irrevogável o acompanhado do titular.

1.1.3.1.2 – O demitido deverá expressar seu desejo de manutenção no plano, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em resposta à comunicação da Contratante, formalizada no ato da rescisão do contrato de trabalho.

Mark



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.3.2 – Ocorrendo à aposentadoria do Usuário Titular, que seja contribuinte e esteja incluído em plano coletivo de saúde da Contratante há pelo menos 10 (dez) anos, é assegurado o direito à manutenção do plano de saúde, nas mesmas condições assistenciais de que gozava da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade por prazo indeterminado, cessando quando da admissão em novo emprego.

1.1.3.2.1 – Caso o período de permanência no plano coletivo seja inferior aos 10 (dez) anos, a manutenção do plano de saúde aqui assegurada terá a duração de 01 (um) ano para cada ano em que manteve contribuindo para o plano de saúde da Contratante, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade.

1.1.3.2.2 – A manutenção assegurada se estende aos Usuários Dependentes. 1.1.3.2.3 – O aposentado deverá expressar seu desejo de manutenção no plano, por escrito, no prazo máximo de trinta dias após a concessão da aposentadoria, em resposta à comunicação da Contratante, formalizada no ato da rescisão do contrato de trabalho.

1.1.3.3 – O disposto nos itens, 1.1.3, 1.1.3.1, 1.1.3.1.1, 1.1.3.1.2, 1.1.3.2, 1.1.3.2.1, 1.1.3.2.2, 1.1.3.2.3, aplicar-se-à somente para ex-funcionários: aposentados, demitidos ou exonerados, na vigência do presente instrumento, não sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

extensivo aqueles Usuários Titulares com vínculo empregatício rescindido ou aposentados anteriormente a esta contratação.

1.1.3.4 – O titular que não contribuir financeiramente com o plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito aos benefícios de demitido ou aposentado.

1.1.4 – Será resguardado o direito à Isenção de carência para os servidores e dependentes recém-admitidos, isso desde que inscritos na contratada no prazo de 30 (trinta) dias de sua admissão.

1.1.5 – Os ingressos posteriores ao início do contrato, não enquadrados no Item 1.1.4 acima, estarão sujeitas às seguintes carências: a) Serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial de urgência: sem carência; b) Consultas e exames simples: sem carência; c) Partos a termo: 300 (trezentos) dias. d) Cirurgias programadas e exames especializados de alta complexidade: 180 (cento e oitenta dias); e) Procedimentos de alta complexidade referente a lesões pré-existentes: 720 (setecentos e vinte dias).

2. – DOS BENEFICIÁRIOS (Resolução 150/2022)

2.1. – Poderão ingressar como beneficiários:

2.1.1. – BENEFICIÁRIOS TITULARES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, efetivos ou comissionados.

2.1.2. – BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DIRETOS

- a) o cônjuge, companheiro ou companheira e o filho menor de vinte e um anos, ou inválido;

a1) Considera-se companheiro, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado, de acordo com o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, devidamente comprovada.

- b) os filhos solteiros, até vinte e quatro anos e antes que completem vinte e cinco anos enquanto estiverem matriculados em estabelecimento de ensino superior;

- c) o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda.

c1) O enteado ou o menor que esteja sob a tutela do servidor, que não possuir bens ou rendas suficientes para o próprio sustento ou educação, será equiparado ao filho, desde que seja apresentada declaração escrita do servidor e comprovada a dependência econômica.

2.2. – Estima-se que o número inicial de beneficiários titulares que deverão ingressar no Contrato é de 2/3 (dois terços) do número total de funcionários da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP,

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730
Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

constantes da tabela do item 7.1 deste Anexo I, que corresponde ao número atual de beneficiários, sendo que esse número mínimo é que deverá ser especificamente, considerado pela licitante no ato de apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇO, para fixação de seus respectivos custos.

2.3. – No caso de aumento da sinistralidade apurada em toda carteira de beneficiários que ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor da correspondente receita apurada, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, deverá haver a respectiva reposição ao valor da receita de forma a prover o equilíbrio mínimo do contrato.

3 – DO PLANO, RESPECTIVOS BENEFÍCIOS E REQUISITOS

3.1. – Plano

3.1.1. – Consideram-se inclusas no plano de assistência à saúde as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura assistencial médico-hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, com padrão enfermagem e/ou apartamento, centro de terapia intensiva ou similar quando necessária à internação hospitalar, além das demais coberturas aqui previstas, ressalvadas as carências previstas no item 1.1.4 deste Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2. – Os beneficiários terão a cobertura, para os serviços previstos neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da CONTRATADA.

3.1.3. – Os beneficiários poderão em caso de solicitação de exames complementares e/ou serviços auxiliares por médico não credenciado da CONTRATADA, utilizar-se da rede credenciada da CONTRATADA para a realização desses serviços, sem qualquer despesa para o beneficiário ou para a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP.

3.1.4. – A CONTRATADA possuirá, em sua Rede de Credenciados, visando ao atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, médicos credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, entre outras: alergologia e imunológica, anestesiologia, angiologia e cirurgia vascular, cardiologia, cardiologia pediátrica, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia geral, cirurgia plástica restauradora, cirurgia cardiovascular, cirurgia maxilo-facial, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, homeopatia, infectologia, mastologia, medicina interna, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, obstetrícia, oftalmologia, oncologia, ortopedia-traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia-tisiologia, proctologia, reumatologia e urologia.

3.1.5. – A relação de todos os serviços e profissionais credenciados deverá ser fornecida aos beneficiários pela CONTRATADA e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

mantidos atualizados durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. As atualizações de inclusão ou exclusão dos serviços e profissionais credenciados deverão ser efetuadas na frequência em que ocorram.

3.1.6. – Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da CONTRATADA, durante período de internação ou tratamentos radioquimioterápicos de algum beneficiário, a CONTRATADA se obriga a mantê-lo nesse hospital, ou serviço especializado (ou transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital ou serviço especializado de mesmo porte) e pagar as despesas decorrentes dessa manutenção, até a alta do paciente beneficiário.

3.1.7. – Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, manter credenciamento com os serviços de diagnóstico e especializados, hospital geral, hospital especializado, maternidades e prontos-socorros.

3.1.8. – Mudanças na rede credenciada deverão ser previamente comunicadas à Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, devendo ser substituídas por recursos equivalentes, que prestem os

Maika



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo serviços e atendam os beneficiários com a mesma qualidade, em número compatível com a demanda do Plano.

3.2. – DAS COBERTURAS DO PLANO

3.2.1. – Dos Serviços Cobertos

3.2.1.1. – Assistência médica de rotina ou de emergência e urgência em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios, em todas as patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde - CID - edição 10, da Organização Mundial da Saúde, ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato e/ou na Lei nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam e desde que prevista no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

3.2.1.2 - Transplantes e implantes, desde que previstos na Lei nº. 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam.

3.2.1.3 – Hospitalização:

3.2.1.3.1. Plano = (Acomodação Enfermaria + rede de atendimento ampla) = Destinado aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em leito individual, com abrangência no Estado de São Paulo, principalmente na Cidade de São e Grande São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1.4 – Serviços Auxiliares: Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato.

3.2.1.5 – Remoção:

Em ambulância devidamente equipada para o tipo de atendimento, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, de unidade hospitalar para unidade hospitalar, em condições de prestar a continuidade do atendimento, dentro da área de abrangência contratual, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.2.1.6 – Rede Credenciada:

Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, manter 2 (dois) contratos de credenciamento em Laboratórios e consultórios de Clínica Geral no Município de Itapeçerica da Serra, 2 (dois) Hospitais na Cidade de São Paulo e Grande São Paulo e Consultórios Clínica Geral nos Municípios abrangidos da Grande São Paulo.

3.2.1.7 – Outros Serviços:

3.2.1.7.1 – Além dos serviços anteriormente discriminados, a CONTRATADA obriga-se a prestar aqueles entendidos pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

órgãos competentes como necessários à preservação da saúde e observância dos princípios que fazem as atividades da área.

3.2.1.8 – Serviços Não Cobertos:

3.2.1.8.1 – Ficam excluídos de cobertura, salvo por liberalidade da CONTRATADA, os seguintes serviços:

3.2.1.8.1.1 – Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

3.2.1.8.1.2 – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;

3.2.1.8.1.3 – Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

3.2.1.8.1.4 – Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

3.2.1.8.1.5 – Tratamentos em SPA'S, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;

3.2.1.8.1.6 – A especialidade de odontologia salva a cirurgia buco-maxilar;

3.2.1.8.1.7 – Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

Maíke



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.2.1.8.18. – Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete, serviços extraordinários não relacionados com o tratamento, despesas ou taxas relativas ao acompanhante de beneficiário; e,

3.2.1.8.1.19. – Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

4 – DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES

4.1. – Quando se tratar de internação em locais credenciados, o beneficiário apresentará à CONTRATADA declaração do médico assistente responsável, contendo o nome do paciente, o diagnóstico, o tratamento proposto e a duração provável da internação, para que seja obtida a devida autorização, ou guia, a qual deverá obedecer à escolha do beneficiário paciente, juntamente com o médico que o assiste.

4.2. – Quando o beneficiário necessitar de internação em caráter de emergência ou urgência deverá haver comunicação do fato à CONTRATADA imediatamente, se possível, ou no primeiro dia útil após a internação, juntamente com a declaração do médico assistente, justificando o fato conforme subitem anterior.

4.3. – Não haverá limite de internação hospitalar, inclusive internações em UTI, CTI, CETIM, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

4.4. – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados, fica garantido ao beneficiário paciente o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, até que esteja disponível o leito previsto no item 3.2.1.3.1 deste Anexo I.

5. – DOS EXAMES

5.1. Os exames deverão ser realizados em laboratórios credenciados pela CONTRATADA, mediante a apresentação à CONTRATADA, de uma solicitação do médico assistente responsável, contendo o nome do paciente, o exame solicitado e o fim a que se destina, para que seja obtida a devida autorização ou guia, no prazo de 5 (cinco) dias.

6. – DAS CONSULTAS MÉDICAS

6.1. – As consultas médicas deverão ser realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, sem qualquer tipo de limite e em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

**7. – DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EM CADA FAIXA ETÁRIA
POR PLANO**

7.1 – O número beneficiários que atualmente utilizam o plano estão abaixo especificados, e correspondem ao número atual de beneficiários, sendo assim:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA FAIXA ETÁRIA - FEVEREIRO / 2024						
FAIXA ETÁRIA	TITULAR MASCULINO	TITULAR FEMININO	DEPENDENTE MASCULINO	DEPENDENTE FEMININO	TOTAL MASCULINO	TOTAL FEMININO
De 0 à 18 anos	0	0	17	28	17	28
19 à 23 anos	1	0	3	3	4	3
24 à 28 anos	5	1	1	4	6	5
29 à 33 anos	4	1	1	2	5	3
34 à 38 anos	2	4	1	5	3	9
39 à 43 anos	5	5	3	7	8	12
44 à 48 anos	12	2	1	2	13	4
49 à 53 anos	6	5	0	5	6	10
54 à 58 anos	3	3	5	2	8	5
59 anos ou mais	3	1	0	1	3	2
Total	41	22	32	59	73	81
Total de Vidas	154					

Vale lembrar, que este número pode variar para menos ou para mais conforme contratações e exonerações.

Quanto ao Valor do contrato será realizada uma estimativa de 180 (cento e oitenta) vidas.

Mônica